



Contrato nº 99/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TIAGO RAFFAELLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.120.387/0001-33, estabelecida na Rua Luiz Mazzetti, 66, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **TIAGO RAFFAELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.854.760-58, residente no Município de Vista Gaúcha, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 44/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 18/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais hidráulicos para manutenção das redes de água no Município**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: TIAGO RAFFAELLI ME - 37						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	300,00	UN	Luva Soldável de PVC de 20 mm	Krona	0,75	225,00
2	300,00	UN	Luva Soldável de PVC de 25 mm	Krona	0,85	255,00
3	200,00	UN	Luva Soldável de PVC de 32 mm	Krona	1,70	340,00
4	100,00	UN	Luva Soldável de PVC de 40 mm	Krona	3,00	300,00
5	200,00	UN	Luva Soldável de PVC de 50 mm	Krona	4,00	800,00
6	150,00	UN	Cola de Cano 75g	Krona	5,50	825,00
7	80,00	UN	Joelho Soldável 90° de PVC de 20 mm	Krona	0,80	64,00
8	80,00	UN	Joelho Soldável 90° de PVC de 25 mm	Krona	0,80	64,00
9	100,00	UN	Tee Soldável de 20 mm	Krona	1,30	130,00
10	100,00	UN	Tee Soldável de 25mm	Krona	1,30	130,00
11	2.000,00	M	Cano Soldável de PVC de 20 mm, classe 15, de 1ª qualidade	Krona	2,35	4.700,00
12	2.000,00	M	Cano de PVC de 25 mm, classe 15, de 1ª qualidade	Krona	2,70	5.400,00
13	500,00	M	Cano Soldável de PVC de 32 mm, classe 15, de 1ª qualidade	Krona	7,00	3.500,00
14	300,00	M	Cano Soldável de PVC de 40 mm, classe 15, de 1ª qualidade	Krona	8,50	2.550,00
15	200,00	M	Cano Soldável de PVC de 50mm, classe 15, de 1ª qualidade	Krona	11,50	2.300,00



16	2.000,00	M	Mangueira Preta 3/4" x 2mm, não reciclada	Pollyana	1,80	3.600,00
17	2.000,00	M	Mangueira Preta 1/2" x 2mm, não reciclada	Pollyana	1,60	3.200,00
18	20,00	UN	Hidrômetro 3/4 com kit cavalete	Tigre	160,27	3.205,40
19	50,00	UN	Lâmina de cortar ferro	Nicholon	6,70	335,00
20	50,00	UN	Adaptador Soldável 20 mm x 1/2"	Krona	0,75	37,50
21	50,00	UN	Adaptador Soldável 25 mm x 3/4"	Krona	0,90	45,00
22	50,00	UN	Adaptador Soldável 32 mm x 1"	Krona	1,45	72,50
23	50,00	UN	Adaptador Soldável 40 mm x 1.1/4"	Krona	3,00	150,00
24	50,00	UN	Registro Soldável de 20 mm	Krona	7,00	350,00
25	50,00	UN	Registro Soldável de 25 mm	Krona	8,75	437,50
26	50,00	UN	Registro Soldável de 32 mm	Krona	13,50	675,00
27	1,00	UN	Caixa de água, de fibra, de 1.000 litros, com tampa	Backof	390,00	390,00
28	1,00	UN	Caixa de água, de fibra, de 5.000 litros, com tampa	Backof	1.850,00	1.850,00
29	1,00	UN	Caixa de água, de fibra, de 20.000 litros, com tampa	Backof	6.550,00	6.550,00
30	100,00	UN	Bucha Redução Soldável de PVC de 25 x 20 mm	Krona	0,75	75,00
31	100,00	UN	Bucha Redução Soldável de PVC de 32 x 25 mm	Krona	1,80	180,00
32	50,00	UN	Bucha Redução Soldável de PVC de 40 x 32 mm	Krona	3,40	170,00
33	50,00	UN	Bucha Redução Soldável de PVC de 50 x 40 mm	Krona	3,45	172,50
Total dos Produtos						43.078,40

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 43.078,40 (Quarenta e Três Mil, Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega parcelada, de acordo com a demanda do Município, mediante prévia solicitação, junto ao Almoxarifado do Município de Vista Gaúcha, RS ou em locais distintos, dentro da área geográfica do Município, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs¹: O Município fará a solicitação formal de entrega dos materiais necessários, através da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias.

Obs²: A quantidade descrita no presente Edital é estimada, portanto, não gera obrigação do Município em adquirir a sua totalidade, mesmo após a homologação e adjudicação deste certame.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2065 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.3 - O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 11 de Maio de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

TIAGO RAFFAELLI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF